



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
SEITEC**

**CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO Nº 2014TR000533
(VINCULADO AO PROJETO SDR27 2716/2013)
FUNDESORTE**

CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO DO SISTEMA ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA, AO TURISMO E AO ESPORTE – SEITEC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE E PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DO SUL.

O ESTADO DE SANTA CATARINA, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE**, inscrita no CNPJ sob nº. 05.521.532/0001-98, com sede à Rua Eduardo Gonçalves D’Avila, nº 303, Itacorubi, CEP 88034-496, Florianópolis - SC, representada neste ato pelo seu Secretário, **VALDIR RUBENS WALENDOWSKY**, CPF 246.889.329-87, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DO SUL**, inscrita no CNPJ/CPF nº 01.606.852/0001-90, com endereço à Rua João Assink, S/N, Centro, Bocaina do Sul, SC, CEP 88.538-000 doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo **Sr. LUIZ CARLOS SCHUMULER**, CPF **892.787.399-87**, resolvem firmar o presente instrumento de Contrato, que se regerá pela Lei Estadual nº 13.336, de 08 de março de 2005 e suas alterações, pelo Decreto nº 1.309, de 13 de dezembro de 2012, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações cabíveis, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato de Apoio Financeiro é o repasse de recursos para execução do Projeto denominado “**CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA ESPORTIVA COBERTA NA LOCALIDADE DE AREIÃO**”, cujo objeto consiste na “**QUADRA ESPORTIVA e com a finalidade desta construção incentivar o esporte, realização de eventos esportivos com um espaço adequado para a prática do esporte, evitando o sedentarismo e diminuindo o número de doenças e obesidade**”. O referido Projeto foi aprovado através de portaria, pelo Conselho Estadual de Esporte e homologado pelo Comitê Gestor do Fundo, nos termos do art. 10, inc. II da Lei Estadual nº 13.336/05.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

I - A **CONTRATANTE** transferirá à **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 39.919,93 (trinta e nove mil, novecentos e dezenove reais e noventa e três centavos)**, desde que devidamente autorizado o repasse financeiro, recursos estes advindos do Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
SEITEC

II - A **CONTRATADA** tem o compromisso de restituir à **CONTRATANTE**, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Estadual, o valor transferido pela **CONTRATANTE** nos casos em que não executado o objeto e/ou o valor do Contrato de Apoio Financeiro, ou parte, tenha sido utilizado em finalidade diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho.

III - O saldo não utilizado do valor do Contrato deverá ser devolvido pela **CONTRATADA** integralmente à conta bancária.

IV - A despesa correrá a conta da Ação 11711, Item Orçamentário 44.40.42, Fonte 0262, Nota de Empenho nº 2014NE000020 do Orçamento do Estado para 2013.

V - Tratando-se de investimento, deve haver informação de que os recursos, para atender às despesas de exercícios futuros, estão devidamente consignados no PPA ou previstos em lei que as autorize.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

I - Os recursos de que trata a Cláusula Segunda serão liberados e transferidos à **CONTRATADA**, em conformidade com o Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, a partir da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado.

II - A parcela relativa à participação financeira da **CONTRATANTE** será repassada através de depósito na conta bancária na agência do Banco do Brasil S/A, exclusivamente para movimentação dos recursos recebidos provenientes deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA

I - Para efeito de contrapartida, o proponente oferece a contrapartida na forma financeira, nos termos da legislação vigente, conforme aprovado pelo Comitê Gestor.

II - A prestação de contas da contrapartida deve seguir as mesmas normas dos recursos repassados pela **CONTRATANTE**, que deve ser de acordo com Programa de Transferência nº 2013000062, sendo R\$ 3.471,30 (tres mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta centavos) o valor da contrapartida.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

O presente Contrato terá o prazo previsto para execução do projeto.

I - Da Execução do Projeto – O prazo para execução do projeto será o definido pelo proponente e aprovado pelo Comitê Gestor do Fundo no respectivo “cronograma físico-financeiro” que representa o Cronograma de Desembolso.

II - A requerimento da **CONTRATADA** e a juízo do Comitê Gestor, poderá ser concedido prorrogação do prazo de execução, através de aditamento contratual.

III - Enquanto o Comitê Gestor não se manifestar, fica a **CONTRATADA** impedida de promover outras ações que dependam do aditamento.

IV - Encerrado o novo prazo de execução e tornando inviável o projeto, os recursos parcialmente destinados à **CONTRATADA** deverão ser recolhidos ao Fundo correspondente, no prazo de quinze dias, contado da notificação pelo setor competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
SEITEC

- I - Efetuar o repasse previsto no inciso I da Cláusula Segunda à CONTRATADA, desde que devidamente autorizado o repasse financeiro, conforme Cronograma Físico-Financeiro e Plano de Trabalho, parte integrante do presente Contrato;
- II - Exercer o controle e fiscalização do objeto do presente Contrato podendo delegar a competência da função gerencial fiscalizadora ao Secretário de Desenvolvimento Regional da área de abrangência do projeto;
- III - Analisar a prestação de contas dos recursos repassados à CONTRATADA;
- IV - Acompanhar os resultados da execução do projeto financiado com recursos do Fundo;
- V - Coordenar os trâmites administrativos necessários ao pleno funcionamento do Fundo, inclusive aos relacionados à difusão da Lei nº 13.336, de 08 de março de 2005, e orientação ao proponente;
- VI - Não transferir recurso ao proponente se este estiver inadimplente com a Fazenda Pública Estadual;
- VII - Fiscalizar o projeto aprovado em todas as suas fases, podendo para tanto, proceder vistorias, avaliações, perícias e demais levantamentos que julgar conveniente ao perfeito cumprimento deste Contrato, recorrendo à assessoria técnica da Secretaria de Estado da Fazenda e à Procuradoria Geral do Estado, quando julgar necessário;
- VIII - Dar publicidade dos atos relativos ao contrato e à sua execução nos termos do art. 74 do Decreto 1.309/12;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I - Executar o objeto de que trata a Cláusula Primeira.
- II - Movimentar os recursos em conta bancária única e específica e vinculada ao Contrato.
- III. - Não repassar os recursos recebidos a outrem.
- IV - Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência.
- V - Não utilizar recursos do Fundo Estadual para pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, ou quaisquer outras despesas correntes não vinculadas diretamente aos projetos ou programas financiados pelo Fundo, salvo nos casos excepcionados pelo art. 65 do Decreto 1.309/12.
- VI - Se Pessoa Jurídica de Direito Público, não realizar despesas, inclusive com os recursos da contrapartida, de gratificação, consultoria, assistência técnica, ou qualquer espécie de remuneração a funcionário ou empregado que pertença ao quadro de pessoal da Administração Pública.
- VII - Não realizar despesas com taxas bancárias, multas ou juros com os recursos recebidos, exceto com a manutenção de contas ativas, se for o caso.
- VIII - Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Contrato.
- IX - Não realizar despesas com serviços de agenciamento ou captação de recursos junto aos contribuintes de ICMS, sob pena de devolução dos recursos recebidos e de sujeição à Tomada de Contas Especial.
- X - Devolver o valor repassado pela **CONTRATANTE**, acrescido dos rendimentos auferidos das aplicações, e atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Estadual, nos casos em que não for executado o objeto do Contrato, ou se o valor repassado for utilizado em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
SEITEC

XI - Fornecer todo material publicitário e promocional relacionado ao projeto incentivado, na forma dos normativos de divulgação e marketing previstos, que passará a fazer parte da memória deste.

XII - Utilizar, preferencialmente, recursos humanos, materiais, técnicos e naturais disponíveis no Estado de Santa Catarina.

XIII - Lançar o produto, inaugurar, ou abrir o evento relacionado ao projeto em questão, obrigatoriamente, no Estado de Santa Catarina.

XIV - Sujeitar-se às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando da execução de despesas com os recursos transferidos, conforme disposto na legislação vigente.

XV - Se Pessoa Jurídica de Direito Público adquirir bens ou serviços comuns obrigatoriamente através de pregão, preferencialmente na forma eletrônica, conforme disposto na legislação vigente.

XVI - Se Pessoa Jurídica de Direito Privado a aquisição de produtos e a contratação de serviços deverá ser feita com observância aos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessário, no mínimo:

- a) apresentação de três orçamentos originais para justificar o preço de aquisição dos produtos ou serviços;
- b) comprovação de exclusividade, por meio de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local, no caso de inviabilidade de competição.

XVII - Aplicar parte dos recursos na mídia para divulgação do projeto e promoção do SEITEC e do Estado de Santa Catarina, conforme definido no plano de trabalho.

XVIII - Observar integralmente as vedações contidas nos artigos 62, 64, 65 e 79 do Decreto Estadual nº 1.309/12.

XIX - Atender às normas estabelecidas pela instituição financeira para ativação da conta corrente nos termos do art. 81 do Decreto 1.309/12, de acordo com as normas por ela estipuladas com o objetivo de ativar a conta para recebimento de recursos financeiros.

XX - Autorizar a instituição financeira a transmitir ao contratante arquivo contendo informações sobre a movimentação financeira da conta corrente para análise dos dados e disponibilização no Portal SCtransferências.

XXI - Adquirir bens e serviços comuns somente através da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, no caso de ente da Federação.

XXII - Aplicar no objeto do projeto os recursos resultantes da cobrança de ingressos e de outras receitas advindas ou devolvê-los ao respectivo Fundo, em caso de não utilização.

XXIII - Incluir regularmente no sistema SIGEF as informações exigidas no Decreto 1.309/12, mantendo-as atualizadas.

XXIV – Preencher o questionário que segue em anexo, relacionado à transferência e entregá-lo à CONTRATANTE quando da Prestação de Contas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - A prestação de contas dos recursos financeiros advindos do FUNDESPORTE, de que trata o presente Contrato, será elaborada de acordo com o disposto na Lei nº 13.336/05 e demais legislações e normativos vigentes.

II -O prazo para prestação de contas, segue o regramento dos artigos 99 e 100 do Decreto Estadual n. 1.309/2012.

III - O não atendimento ao prazo ou a ausência de justificativa devidamente aceita pela Secretaria de Estado da Cultura, Turismo e Esporte, poderá inabilitar o contratado pelo prazo de 3 (três) anos,



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
SEITEC

além de obrigá-lo à devolução dos recursos públicos recebidos, e de sujeitá-lo à Tomada de Contas Especial.

IV - As prestações de contas, compostas de forma individualizada de acordo com a finalidade da despesa e no valor da parcela, deverão conter os documentos comprobatórios no Manual de Prestação de Contas do SEITEC.

V - Se o Contratado for entidade privada ou pessoa física deverá apresentar os documentos comprobatórios de despesas em original.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

No caso de o Contratado adquirir bens duráveis com recursos do FUNDESPORTE, em caso de dissolução da entidade, seus bens devem ser destinados a entidades congêneres de acordo com o objeto social da proponente (Código Civil, art. 61), devendo o contratado identificar os bens adquiridos e as obras executadas nos termos do art. 75 do Decreto 1.309/12.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I - O presente Contrato somente poderá ser alterado por meio de termos aditivos mediante justificativa, ou de ofício, em casos excepcionais e mediante aprovação do Comitê Gestor, antes de expirado o seu prazo de vigência e desde que aceita pelo ordenador de despesas.

II - É vedado aditar o Contrato com o intuito de modificar o seu objeto, ainda que parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Observado o disposto na Cláusula Sexta, inciso II, deste Contrato, a fiscalização da execução do presente Contrato incumbirá à **CONTRATANTE**, que fará anotações sobre a inobservância de quaisquer prescrições contidas neste ajuste, e conseqüente comunicação ao titular da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

I - Constitui motivo para a rescisão do Contrato, além dos casos previstos em legislação específica, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, especialmente nos casos em que constatada:

- a) a utilização dos recursos em desacordo com o objeto do contrato e respectivo Plano de Trabalho;
- b) a falta de apresentação injustificada da prestação de contas nos prazos estabelecidos;
- c) fraude, simulação ou conluio do proponente comprovados na prestação de contas; e,
- d) qualquer outra circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial, na forma da legislação vigente.

II - A rescisão do Instrumento Legal, na forma do disposto no inciso anterior, enseja a instauração do processo de tomada de contas especial na forma do regulamento próprio.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
SEITEC

III - É facultado aos partícipes retirarem-se do contrato a qualquer tempo, o que implicará a sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e obrigações originadas durante o período em que estiveram vigentes.

IV - É facultado à CONTRATANTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do projeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, nos termos do art. 56, VIII, do Decreto 1.309/12.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - A utilização indevida dos benefícios concedidos pela Lei nº13.336/05 mediante fraude, simulação ou conluio, sujeitará os responsáveis a:

- a) multa correspondente a duas vezes o valor que deveria ter sido efetivamente aplicado no projeto, sem prejuízo de outras sanções civis, penais ou tributárias; e
- b) pagamento do crédito tributário devido, de que trata o *caput* do art. 8º da referida Lei, acrescido dos encargos previstos em lei própria.

II - No caso de descumprimento da obrigação relativa à divulgação do SEITEC e do Estado de Santa Catarina a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 100% (cem por cento) do valor a ser aplicado.

III - No caso de não-aplicação correta dos recursos, a Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte, inabilitará o responsável pelo prazo de (03) três anos.

IV - A não-realização do projeto, sem justa causa, ou a incorreta utilização dos recursos do incentivo, sujeitarão o(s) responsável(s) a sanções civis, penais, administrativas ou tributárias, no alcance da sua proporcão.

V - A aplicação das penalidades admite os recursos estabelecidos na Lei.

VI - Eventuais multas cominadas serão deduzidas do crédito da **CONTRATADA**, quando houver, ou mediante cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado até o período final previsto para a execução do objeto no plano de trabalho, devidamente aprovado pelo Comitê Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PREPOSTO

O Preposto da **CONTRATANTE** para tratar de assuntos pertinentes à execução do presente Contrato será o Presidente do Comitê Gestor do respectivo Fundo SEITEC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias do presente Contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
SEITEC

Florianópolis/SC, 20 de março de 2014.

VALDIR RUBENS WALENDOWSKY

Secretário de Estado de Turismo, Cultura e Esporte
CONTRATANTE

LUIZ CARLOS SCHUMULER

Prefeito – Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: